



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**LEI N° 2.250 DE 06 DE MARÇO DE 2024.**

**“Institui o Mês Maio Furta-cor, dedicado às Ações de Conscientização, Incentivo ao Cuidado e Promoção da Saúde Mental Materna no Município de Primavera do Leste-MT.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** – Fica instituído, no âmbito do Município de Primavera do Leste, o Mês Maio Furta-cor, dedicado às Ações de Conscientização, Incentivo ao Cuidado e Promoção da Saúde Mental Materna.

**Art. 2º** – O Mês Maio Furta-cor tem como objetivo promover a conscientização da população sobre a importância da saúde mental materna, bem como incentivar práticas de cuidado e promoção do bem-estar das mães.

**Art. 3º** – As ações desenvolvidas durante o Mês Maio Furta-cor poderão incluir palestras, rodas de conversa, cursos, oficinas, caminhadas, distribuição de material informativo e outras atividades que visem sensibilizar e informar a comunidade sobre a saúde mental materna.

**Art. 4º** – Poderá à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Assistência Social a organização e execução das atividades relacionadas ao Mês Maio Furta- cor, podendo contar com a colaboração de entidades da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e demais órgãos interessados.

**Art. 5º** – O Mês Maio Furta-cor passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Primavera do Leste.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**Art. 6º** – O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias e celebrar convênios com instituições públicas e privadas visando à promoção e realização das atividades relacionadas ao Mês Maio Furta-cor.

**Art. 7º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 06 de março de 2024

  
**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.